



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 165/2023

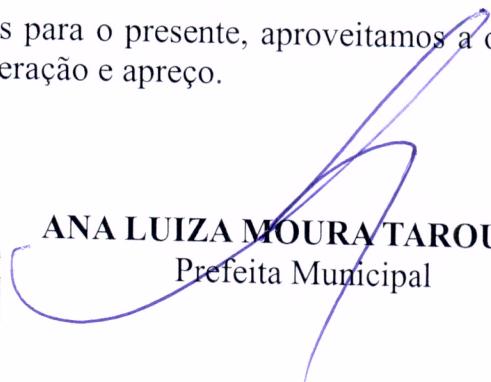
Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, para apreciação desse Egrégio Legislativo, emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 23/2023, que “*Institui o valor da URFM para o ano de 2023, estabelece forma de cálculo para os anos seguintes, inclui o § 3º no art. 18, da Lei 3271/1994, altera o § 2º do art. 24 da Lei 2870/1991 e revoga integralmente as Leis nº 4170/2001, 5190/2007 e 7921/2022*”, encaminhado a esse Poder pelo Ofício nº 070/2023 em 31 de janeiro de 2023.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2023.

"Altera o art. 2º da Lei 4170/2001, alterado pela Lei 7921/2022, inclui o § 3º no art. 18 da Lei 3271/1994, altera o § 2º, art. 24 da Lei 2870/1991, criado pela Lei 4328/2001 e alterado pela Lei 5524/2008".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FACÓ saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.170, de 06 de abril de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 7.921, de 20 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor da URFM para o ano de 2023 é o fixado pelo Decreto Municipal nº 10.295, de 23 de janeiro de 2023 e será corrigida anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, e fixada através de Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º – Altera o art. 3º Lei Municipal nº 7.921, de 20 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da URFM a partir do exercício de 2023 será fixado anualmente por decreto do prefeito municipal, corrigido pelo IPCA do exercício anterior, nos termos do caput deste artigo".

Art. 3º – Fica incluído o §3º no artigo 18, da Lei nº 3.271/1994, alterado pela Lei nº 5.308/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

§ 3º - Os valores lançados no ano de 2024 serão reajustados pelo IPCA acumulado entre os meses de agosto de 2022 a julho de 2023, e assim sucessivamente para os anos subsequentes."

Art. 4º – Fica alterado o § 2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.870/1991, criado pela Lei Municipal nº 4.328/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 5.524/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

§ 2º - A atualização dos valores de que trata este artigo será feita pela variação do IPCA acumulado entre os meses de agosto do ano anterior ao do cálculo e julho do ano do cálculo, para lançamento do Imposto Territorial do ano subsequente."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração